

SÃO PAULO

GOVERNO DO ESTADO

Casa Civil

A MESA	
1. Pulique - se.	
2. Junta-se ao PL n° 1181,	
de 2017.	
26	JUN. 17 2020
Presidente	

OFÍCIO N° 576/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 603816/2018

São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 656/2018, referente ao Projeto de lei n° 1181/2017, que classifica Gastão Vidigal como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer GANT n° 049/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

PL 1181/17
ARQ. (177)
(junt. p/ fins
instr. a
PL 222/19)

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4500 - Térreo - Sala 4 - Telefone (11) 2193-8789
CEP 05650-000 - São Paulo/SP

ATeCC/cg



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 1181, de 2017
OBJETO: Classifica Gastão Vidigal como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 049/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Gastão Vidigal**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Realizou pesquisa da demanda, com aproximadamente 50 questionários em eventos no ano de 2016. Entretanto o GAMT considerou que por ter sido realizada apenas nos eventos, onde não está clara a procedência além de informações irrelevantes em detrimentos de outras mais importantes, **não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de Pronto-Socorro e Posto de Saúde, todavia não apresentou declaração de atendimento 24 horas. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 1 (um) meio de hospedagem, com 13 (treze) Unidades Habitacionais – UH's e 60 (sessenta) leitos, entretanto, a necessidade de mais fotos (internas e externas) do estabelecimento, a capacidade dos 4 (quatro) ranchos e dos hotéis do entorno (40 Km conforme previsto na Lei 1261/2015), impossibilitaram uma conclusão da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 23 (vinte e três) serviços de alimentação e uma capacidade média de 40 pessoas, todavia a ausência de fotos (internas e externas) dos locais impediram o GAMT de uma conclusão satisfatória da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de Posto de Informações Turísticas na Rua XV de Novembro, nº 525 com atendimento de segunda a sexta e plantão nos finais de semana por *WhatsApp*, ou que não é desejável, além do fato que o site da prefeitura não apresenta informações aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, no formato apresentado, não foram considerados expressivos atrativos turísticos para o GAMT. **Não atendeu ao requisito.**

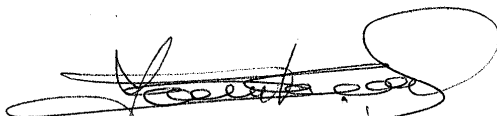
VI - Plano Diretor de Turismo

Instituído pela Lei nº 66/2017, entretanto, o Plano Diretor de Turismo foi considerado inadequado e não demonstra o potencial turístico do município. **Não atendeu requisito.**

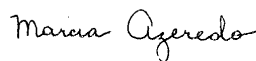
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1828/2017, apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na Lei complementar nº 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Gastão Vidigal** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 1181/2017** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

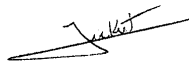


Járbas Faveretto



Márcia Azeredo

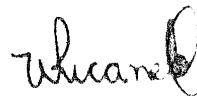
Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 603816/2018

Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 9353/2017 - OF. SGP Nº 656/2018 - PL Nº 1181, DE 2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE GASTÃO VIDIGAL COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO.

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls. 05/06, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 26/5/2020


JAEISON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

26/5/2020 10:06:07

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAEISON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 10:52